



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 602-QUARTA-FEIRA 22 DE OUTUBRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT faz saber que as propostas vencedoras da concorrência para alienação nº 007/2008, foram conforme abaixo.

Comprador	Lote	Quadra	Opção	Valor homologado R\$
Marcelo Alves Borges	49	35	À vista	4.800,00
Marcelo Alves Borges	50	35	À vista	4.800,00
Raimundo Nonato da Silva	19	35	À vista	4.800,00
Maria de Fátima Batista Santana	23	35	À vista	4.800,00

Água Boa-MT, 10 de Outubro de 2008.

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

LEI N.º 203 /2008

De 17 de Outubro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE, E FAZER, TRANSPOSIÇÃO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UM ORGÃO PARA OUTRO, DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMA PARA OUTRO OU DE UM ELEMENTO DE DESPESA PARA OUTRO, DENTRO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, o SR. **UMBELINO ALVES CAMPOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.345.139,00 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Centro e Trinta e Nove Reais) correspondente a 20% (Vinte e por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária N.º 193/2007, para suplementar dotações dentro do Orçamento vigente, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64..

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Órgão para outro, de uma categoria de programa para outro ou de um elemento de despesa para outro, na ordem de R\$ 1.345.139,00 (Um Milhão, Trezentos

e Quarenta e Cinco Mil, Centro e Trinta e Nove Reais) correspondente a 20% (Vinte Por Cento) dentro do Orçamento, para o exercício de 2008.

Art. 3.º - Esta Lei terá seus efeitos retroativo a partir de 01 de Setembro de 2008., revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de Outubro de 2008.

UMBELINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apicás

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 128/2008
CONTRATADO- W. F. MEDEIROS E CIA LTDA
OBJETO: GÁS OXIGENIO
VALOR GLOBAL- R\$ 11.400,00.(onze mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA : 06/10/2008 A 31/12/2008
EXTRATO DE CONTRATO
ONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 129/2008
CONTRATADO- COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ARAUJO LTDA
OBJETO: GASOLINA
VALOR GLOBAL- R\$ 7.660,80 (sete mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA : 08/10/2008 A 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 130/2008
CONTRATADO- ACTIVA INFORMATICA LTDA -ME
OBJETO: CENSO EDUCACIONAL
VALOR GLOBAL- R\$ 78.500,00.(SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA : 08/10/2008 A 08/12/200

Prefeitura Municipal de Campinápolis

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 034/2008
Tomada de Preços nº. 10/2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que se sagrou vencedora da Licitação acima citada a empresa **E. B. DE TOLEDO – ME., com sede à R: RUA ALVES FERREIRA, s/nº - Centro, na cidade de Campinápolis-MT., inscrita sobre o CNPJ nº 08.158.639/0001-01.**

Objeto da Licitação: **Aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados a Merenda Escolar do 4º Bimestre das Escolas municipais do perímetro urbano, rural e escolas indígenas.**

Valor Global: **R\$ 78.998,34 (setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).**

Destinação: **Secretaria Municipal de Educação.**
Data da Homologação: **21 de Outubro de 2008.**

Campinápolis – MT, 21 de Outubro de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
Portaria 2182/GPM/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Colíder

DECRETO Nº 068/2008

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições.

Considerando que o dia 28 de outubro (terça-feira), dia do Servidor Público;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica decretado Ponto Facultativo no município de Colíder Estado de Mato Grosso, no dia 27/10/2008 (segunda-feira).

Artigo 2º – Os serviços essenciais não serão prejudicados pelo cumprimento desse decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal Colíder Estado de Mato Grosso, 06 de outubro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe o Edital abaixo, estamos publicando novamente para eventual ratificação ao edital anterior já publicado no dia 08 de Agosto de 2008 no Jornal da A.M.M. (Associação Matogrossense dos Municípios) invalidando assim o Edital anterior publicado

EDITAL

COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, dos Bairro Jardim América e Jardim Eldorado, planta oficial do Município e Comarca do Município de Colíder – Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam nos órgãos competentes desta municipalidade o projeto para execução da obra de pavimentação asfáltica dos Bairros Jardim América e Jardim Eldorado, com base na lei nº1.914/2007, art. 13 relacionamos abaixo os nº dos lotes e nº da quadra de propriedade dos não optantes pelo plano de pavimentação.

QUADRA - 171
LOTES 02, 16, 18, 19 e 21-B

QUADRA - 172
LOTE 18

QUADRA - 173
LOTES 05 e 20-A

QUADRA - 174
LOTES 06 e 20-A

QUADRA - 299
LOTES 1-B, 03, 09, 10, 11, 12-R, 12-A, 14, 16, 18, 19, 20 e 22

QUADRA - 300
LOTES 1-B, 10, 11, 15 e 24

QUADRA - 301
LOTES 11, 14 e 15

QUADRA - 302
LOTES 03, 07, 9-R, 10 e 11

QUADRA - 304
LOTES 01-R, 06, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24-A e 24-B

QUADRA - 305

LOTES 01-B, 05, 12, 13 e 24

QUADRA - 306
LOTES 01, 03, 05, 06, 08, 10, 13, 14, 16, 17, 18-A e 18-B

Colíder 30 de Setembro de 2008

JOÃO LOPES PONTES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93, informa a quem possa interessar que por motivos administrativos fica prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 29/10/2008 as 09:00 horas no mesmo endereço, mantendo as demais condições previstas no referido edital.

Colíder/MT, em 22 de Outubro de 2008.

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA
Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 203/2008

OBJETO: Aquisição de material de manutenção de bens imóveis e material elétrico e eletrônico para reparos nas escolas municipais de Guarantã do Norte/MT, conforme especificado no anexo I, que será realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos

DATA: 17/10/2008

CONTRATADA ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 12.922,70

CONTRATO Nº 204/2008

OBJETO: Aquisição de material de manutenção de bens imóveis e material elétrico e eletrônico para reparos nas escolas municipais de Guarantã do Norte/MT, conforme especificado no anexo I, que será realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos

DATA: 17/10/2008

CONTRATADA GILBERTO LUIZ BRUN -ME
VALOR GLOBAL: R\$.5.682,62

CONTRATO Nº 205/2008

OBJETO: Aquisição de material de manutenção de bens imóveis e material elétrico e eletrônico para reparos nas escolas municipais de Guarantã do Norte/MT, conforme especificado no anexo I, que será realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos

DATA: 17/10/2008

CONTRATADA: NORTHE LAGE TREL IND.E COM.DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 2.820,96

Guarantã do Norte/MT, 22 de OUTUBRO de 2.008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 206/2008

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza e Higienização destinados à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

DATA: 22/10/2008

CONTRATADA: R C MACCARI - ME

VALOR GLOBAL: 17.770,35

CONTRATO Nº 207/2008

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza e Higienização destinados à atender as necessidades das escolas municipais de Guarantã do Norte/MT

DATA: 22/10/2008

CONTRATADA: R C MACCARI - ME

VALOR GLOBAL: 14.828,50

CONTRATO Nº 208/2008

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higienização, material, material de copa e cozinha, material de proteção e segurança e outros materiais destinados à atender as necessidades dos PSFs, CAPS e do Hospital Municipal de Guarantã do Norte/MT

DATA: 22/10/2008

CONTRATADA: R C MACCARI - ME

VALOR GLOBAL: 44.123,33

Guarantã do Norte/MT, 22 de OUTUBRO de 2.008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 209/2008

OBJETO: Fornecimento de Material Farmacológico, Hospitalar, para Raios-X, Limpeza e Higienização e Odontológico, para bom atendimento aos pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, Unidades de Saúde da Família e CEO (Centro Especializado Odontológico).

DATA: 22/10/2008

CONTRATADA: BEVILAQUA & SANABRIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 44.520,68

CONTRATO Nº 210/2008

OBJETO: Fornecimento de Material Farmacológico, Hospitalar, para Raios-X, Limpeza e Higienização e Odontológico, para bom atendimento aos pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, Unidades de Saúde da Família e CEO (Centro Especializado Odontológico).

DATA: 22/10/2008

CONTRATADA: FISTAROL & FISTAROL LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 4.617,71

CONTRATO Nº 211/2008

OBJETO: Fornecimento de Material Farmacológico, Hospitalar, para Raios-X, Limpeza e Higienização e Odontológico, para bom atendimento aos pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, Unidades de Saúde da Família e CEO (Centro Especializado Odontológico).

DATA: 22/10/2008

CONTRATADA: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 52.186,99

Guarantã do Norte/MT, 22 de outubro 2.008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 30/09/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 30 Jun 2008 (b)	Em 31 Ago 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	949.459,64	864.591,37	847.118,97
DEDUÇÕES (II)	389.803,45	666.093,14	554.087,93
Ativo Disponível	389.803,45	709.863,64	597.858,43
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	43.770,50	43.770,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	559.656,19	198.498,23	293.031,04
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	559.656,19	198.498,23	293.031,04

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Ago 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	94.532,81	-266.625,15

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 30 Jun 2008 (b)	Em 31 Ago 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 30/09/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2008	Jan a Ago 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.663.140,00	1.424.750,05	5.547.279,84	5.196.363,88
Receita Tributária	409.500,00	112.576,62	302.071,11	227.352,53
IPTU	60.000,00	0,00	105,60	432,64
ISS	115.000,00	33.022,31	100.909,79	76.578,21
ITBI	60.000,00	34.413,51	70.299,80	27.193,47
IRRF	120.000,00	39.474,57	84.199,98	84.946,99
Taxas	53.500,00	5.656,13	46.555,94	29.101,52
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	140.000,00	25.878,38	102.258,20	61.493,67
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	140.000,00	25.878,38	102.258,20	61.493,67
Receita Patrimonial Líquida	500,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	40.500,00	6.680,38	28.723,14	16.646,99
(-) Aplicações Financeiras	40.000,00	6.680,38	28.723,14	16.646,99
Transferências Correntes	6.914.440,00	1.256.777,90	5.009.705,97	4.754.505,72
FFM	2.450.100,00	456.617,05	1.955.998,31	1.851.572,31
ICMS	1.795.740,00	350.083,93	1.325.322,99	1.099.722,36
Outras Transferências Correntes	2.667.600,00	449.677,92	1.748.383,67	2.003.210,05
Demais Receitas Correntes	198.700,00	29.517,15	133.244,56	153.100,96
Dívida Ativa	35.200,00	6.180,79	33.088,94	19.013,74
Receitas Correntes Diversas	163.500,00	23.336,36	100.155,62	133.997,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.296.860,00	184.989,94	468.347,13	45.792,15
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.296.860,00	184.989,94	468.347,13	45.792,15
Convênios	1.296.860,00	184.989,94	468.347,13	45.792,15
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.296.860,00	184.989,94	468.347,13	45.792,15
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	8.960.000,00	1.609.739,99	6.015.626,97	5.242.156,03

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2008	Jan a Ago 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.204.418,84	1.505.627,68	5.380.984,62	4.486.768,21
Pessoal e Encargos Sociais	3.348.646,56	659.682,68	2.370.842,78	2.245.626,80
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.852.772,28	845.945,00	3.010.141,84	2.240.141,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.201.418,84	1.505.627,68	5.380.984,62	4.486.768,21
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.794.581,16	253.851,47	527.093,09	61.924,88
Investimentos	1.675.346,21	236.379,07	407.858,14	61.924,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	119.234,95	17.472,40	119.234,95	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.675.346,21	236.379,07	407.858,14	61.924,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	8.877.765,05	1.742.006,75	5.788.842,76	4.547.693,09
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	82.234,95	-132.266,76	226.784,21	694.462,94
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-20.000,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 30/09/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	5.702.000,00	5.722.000,00	1.099.898,98	4.337.926,98	75,81
Receitas de Impostos	274.000,00	274.000,00	73.616,61	203.332,26	74,21
Impostos	235.000,00	235.000,00	67.435,82	171.315,19	72,9
Divida Ativa dos Impostos	27.000,00	27.000,00	6.180,79	32.017,07	118,58
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.428.000,00	5.448.000,00	1.026.282,37	4.134.594,72	75,89
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.450.100,00	2.450.100,00	456.817,05	1.935.998,31	79,02
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	16.330,00	36.330,00	2.920,62	11.682,49	32,16
Cota-Parte ICMS	1.796.740,00	1.796.740,00	350.083,93	1.325.323,99	73,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	80.600,00	80.600,00	0,00	11.708,78	14,53
Cota-Parte IPVA	99.670,00	99.670,00	30.053,32	102.430,46	102,77
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	984.560,00	984.560,00	186.407,45	747.450,69	75,92
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.072.000,00	1.072.000,00	299.246,48	1.216.289,43	113,46
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	900.000,00	900.000,00	275.525,66	1.082.332,16	120,26
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	900.000,00	900.000,00	275.525,66	1.082.332,16	120,26
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	97.000,00	97.000,00	23.720,82	85.749,11	88,4
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	75.000,00	75.000,00	0,00	48.208,16	64,28
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	5.789.440,00	5.809.440,00	1.212.738,01	4.806.765,72	82,74

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.632.000,00	1.236.206,94	318.685,81	827.976,58	66,98
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.615.000,00	1.219.206,94	318.685,81	827.976,58	67,91
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	900.000,00	900.000,00	256.365,15	938.100,66	104,23
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	540.000,00	540.000,00	174.978,40	530.253,93	98,2
Outras Despesas no Ensino Básico	360.000,00	360.000,00	81.386,75	407.846,73	113,29
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	5.798,78	11,6
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	2.582.000,00	2.186.206,94	575.050,96	1.771.876,02	81,05

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DEDUÇÕES DA DESPESA					
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)					334.881,47
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)					0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)					0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas					0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)					0,00
TOTAL (XVIII)					334.881,47

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		1.431.195,77

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	32,99
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	48,99

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2007	Jan a Ago 2008
	0,00	156.205,97

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 30/09/08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.304.500,00	1.936.024,14	535.614,41	1.555.654,75	80,35
ENSINO MÉDIO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0
ENSINO SUPERIOR	7.000,00	4.682,80	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	192.000,00	183.500,00	37.033,48	161.168,65	87,83
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	39.500,00	36.000,00	1.650,24	34.603,67	96,12
EDUCAÇÃO ESPECIAL	29.000,00	26.000,00	752,83	20.448,95	78,65
TOTAL DAS DESPESAS	2.582.000,00	2.186.206,94	575.050,96	1.771.876,02	81,05

FONTE:

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato: nº 15 /2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: ANDREOLLA & GOMES LTDA

Data da Assinatura: 26/09/2008 Vigência: 31/12/2008

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada na Área Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Juína

DECRETO Nº 1.323/2008 – de 13/10/08

SÚMULA: Define os Sistemas Administrativos e respectivas Unidades Centrais que compõe o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Juína/MT.

O Senhor **Hilton de Campos**, Prefeito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 963/2007, de 09/10/2007 e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Juína,

DECRETA:

Art. 1º. Os sistemas administrativos e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema fica assim definidos:

Sistemas Administrativos	Órgão Central
SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno – UCI
SPL – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Planejamento
SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Departamento de Compras
STR - Sistema de Transportes	Departamento de Patrimônio
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos.
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio.
SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
SCP – Sistema de Convênio e Prestação de Contas	Departamento de Contabilidade
SPO – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria Planejamento
SED – Sistema de Educação	Secretaria de Educação
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria de Saúde
STB - Sistema de Tributos	Departamento de Tributação
SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças e Administração
SAS – Sistema de Ação Social	Secretaria de Ação Social
SCS – Sistema de Comunicação Social	Gabinete do Prefeito
SJU – Sistema Jurídico	Gabinete do Prefeito
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Finanças e Administração
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Departamento de Informática

Parágrafo Único. A normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos acima relacionados seguirá a ordem de prioridades fixada na Resolução do TCE/MT nº 01/2007, podendo, no entanto ser concluídas em prazos inferiores aos estabelecidos naquela resolução.

Art. 2º. Para elaboração das respectivas normas, cada Órgão Central, observará os aspectos mínimos de cada Instrução Normativa, constantes do Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, editado pelo Tribunal de Contas do Estado, páginas 65 a 95.

Art. 3º. Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCI – Unidade de Controle Interno que encaminhará à aprovação do Prefeito Municipal, as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI 001/2008.

Art. 4º. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos pós a ação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/ MT, 13 de outubro de 2008.

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e
Publicado por afixação no Local de costume, na mesma data.

SIRLEI C. GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Instrução Normativa SCI nº 001/2008

Aprovação em: 15/06/08

Versão: 001

Ato de Aprovação nº IN 001/2008

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

ASSUNTO: Instrução Normativa que Disciplina a Elaboração das Demais Normas

SETORES ENVOLVIDOS: Controladoria Municipal e Órgãos Setoriais da SCI da Administração Direta e Indireta.

1. OBJETIVOS:

1.1. Instituir a elaboração das instruções normativas – IN de todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta.

1.2. Estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

1.3. Dispor sobre a produção de IN a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle (“**Normas das Normas**”).

2. PROCEDIMENTOS:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

2.1. Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vem sendo adotados em relação ao assunto a ser normalizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que tem alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da Elaboração do Manual.

2.2. Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (aplicativos).

2.3. As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Instrução Normativas deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbidas, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o “**como fazer**” para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos.

2.4. Em cada atividade deverá conter, porém, os detalhes necessários para a clara compreensão de tudo que deverá ser observado no dia-a-dia, como por exemplo:

2.4.1. Especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;

2.4.2. Destinação das vias dos documentos;

2.4.3. Detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

2.4.4. Relação de documentos obrigatórios para a avaliação da operação;

2.4.5. Aspectos legais ou regulamentares a serem observados;

2.4.6. Os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias, back-up, etc.).

2.5. Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de “*check list*”, que passarão a ser parte integrante da Instrução Normativa como anexo. Neste caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e que fase do processo deverá se adotado.

2.6. Abreviaturas ou Siglas:

2.6.1. No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: departamento de recursos humanos – **DRH**; **Tribunal de Contas do Estado – TCE**.

2.7. Das Versões:

2.7.1. Uma vez concluída a versão final da instrução normativa ou de sua atualização, a minuta deve ser encaminhada à Controladoria Municipal, que aferirá a observância desta norma e avaliará os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.

2.7.2. Feita à avaliação e as alterações quando necessárias, estando tudo dentro dos preceitos, a Controladoria Municipal encaminhará para aprovação e, posteriormente, providenciará sua divulgação e implementação, através dos órgãos setoriais do sistema de controle interno envolvidos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Sistema:

3.1.1. Conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim.

3.2. Sistema Administrativo:

3.2.1. Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

3.3. Ponto de Controle:

3.3.1. Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

3.4. Procedimentos de Controle:

3.4.1. Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

3.5. Sistema de Controle Interno:

3.5.1. Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Municipal.

4. BASE LEGAL:

4.1. A presente instrução normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo e Legislativo, no sentido da Implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei complementar no 101/2000 e Artigo 8º da Lei orgânica do tribunal de contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal no 963/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

5. ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS:

5.1. As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização de procedimentos e do estabelecimento de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e as constatações da unidade responsável pela coordenação do Controle Interno no Poder Executivo e Legislativo, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

5.2. Cabe à unidade que atua como órgão setorial do sistema de controle interno de cada sistema administrativo, que passa a ser identificada como “**unidade responsável**” pela instrução normativa, a definição e formatação das instruções normativas inerentes ao sistema.

5.3. As diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na Instrução Normativa passam a ser denominadas “**unidades executoras**”.

6. RESPONSABILIDADES:

6.1. Do Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno (Unidade Responsável pela Instrução Normativa):

6.1.1. Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

6.1.2. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Municipal, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada.

6.1.3. Submeter à apreciação da Controladoria Municipal a instrução normativa, e após a aprovação da mesma, promover sua divulgação e implementação.

6.1.4. Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

6.1.5. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

6.1.6. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

6.2. Das Unidades Executoras:

6.2.1. Atender às solicitações do órgão setorial responsável pela instrução normativa na fase de sua formação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração.

6.2.2. Alertar o órgão setorial responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

6.2.3. Manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

6.2.4. Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

7. FORMATO E CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS:

7.1. O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as instruções normativas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

a) - Na Identificação:

1. No canto direito superior deverá conter a numeração das folhas, com indicação da atual e da última existente em cada instrução. Ex: **FOLHAS N º -0x/20xx.**

2. Abaixo da data, centralizado, a expressão: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, pois, toda norma será expedida pela Controladoria Municipal e os órgãos setoriais do sistema de controle interno em conjunto.

3. Logo abaixo, do lado esquerdo, o número da instrução normativa, que deverá ser seqüencial, com a identificação da sigla do sistema de controle interno antes do número e posição do ano de sua expedição. Ex: **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI No-0x/20xx**.

4. Na mesma linha do item anterior, do lado direito, indicar o número da versão do documento, atualizado após alterações. Ex: **VERSÃO: xxx**.

Nota: Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, após apreciado pelo órgão setorial responsável e pela Controladoria Municipal, será encaminhado à aprovação.

5. A aprovação da instrução normativa ou suas alterações será sempre do chefe do poder executivo, salvo delegação expressa deste. Formato da data, ex: **APROVAÇÃO EM: xx/xx/2.0xx**.

6. Será indicado ao lado da data, o tipo e o número do ato que aprovou o documento original e suas alterações. Sempre que a instrução normativa motivar efeitos externos à administração, ou nas situações em que seja conveniente maior divulgação, a aprovação deverá ocorrer através de decreto. Ex: **ATO DE**

APROVAÇÃO: DECRETO No- xx/2.0xx

7. Na linha abaixo, indicar o assunto a que se trata a instrução normativa. Ex: **ASSUNTO: Instrução Normativa que disciplina a elaboração das demais normas.**

8. Após, informar os setores envolvidos, ou seja, as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado. Ex: **SETORES ENVOLVIDOS:** Controladoria Municipal e órgãos setoriais do SCI da Administração Direta e Indireta.

B. No Conteúdo:

Deverá ser exposto no corpo do conteúdo, itens que orientarão os setores envolvidos, tais como:

1.Objetivos: Descrever de forma sucinta o objetivo a ser alcançado com a elaboração da instrução normativa. Identificando o fim a que se destina e o embasamento legal se existir.

2.Procedimentos: Descrever todas as atividades e suas rotinas de execução, identificando o que se faz, de onde veio, como começa, como se faz, para onde vai e como termina. Colocando o embasamento legal a que esta estará atendendo, se existir.

3.Disposições Gerais: Descrever neste item informações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da mesma e que não foram citadas nas rotinas constantes no item anterior.

4.Processo Administrativo: Descrever informações sobre o que é, quando e como se faz, seu desenvolvimento, as medidas a serem tomadas e prazo para conclusão e aplicação das penalidades.

5.Disposições Finais:

5.1. Esta seção é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como:

A) Medidas que poderão ser adotadas e/ou conseqüências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na instrução normativa;

B) Situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;

C) Unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da instrução normativa.

D) Outras informações úteis que se fizerem necessárias para a finalização da instrução normativa.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

8.1. O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;

8.2. O processo administrativo será proposto pela Controladoria Geral e determinado pelo chefe de poder correspondente;

8.3. Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

8.4. O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

8.5. Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à Controladoria Municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação

das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

8.6. O chefe de poder correspondente decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Ficará a cargo da Controladoria Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com título de: **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Juína - MT**, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

9.2. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

9.3. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., em 15 de Junho de 2.008.

HILTON DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Sirlei Cândida Guimarães de Oliveira

Coordenadora

Membros:

Marineides Nogueira Leite de Araújo;

Rosicleia Rodrigues dos Santos;

Vilma Ribeiro do Amaral França;

Tânia Maria Dalberto.

Prefeitura Municipal de Juscimeira

O Prefeito Municipal de Juscimeira, **ARTHUR QUEIROZ NETO**, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** o Edital de Convocação de Concurso, com os seguintes atos abaixo, com fundamento na Súmula 473 do Superior Tribunal Federal:

MERENDEIRA:

DIVINA PIMENTA DA SILVA

TÉCNICO EM PRÓTESE:

MANOEL FAGUNDES DE SOUZA

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA:

JOSIVALDO CARVALHO BARBOSA

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Juscimeira-MT., 23 de Outubro de 2008.

ARTHUR QUEIROZ NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados que o vencedor do processo licitatório, Carta Convite nº 10/2008.

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 10/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

BAIRRO	VENCEDOR	VALOR GLOBAL
	ALEX ANTUNES DE ALMEIDA-MERCADO 3 IRMÃOS	R\$ - 62.139,35
	EDILBERTO ANTUNES DE CAMPOS-ME/P	R\$1.624,32
	SUPERMERCADO RENASCER LTDA	R\$ 14.738,35
	TOTAL GERAL –	R\$ -78.502,02

Geni Aparecida Firmino de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Comissão de Licitação

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 057-2008/058-2008/059/2008

Entre a PMNSL e as empresas **ALEX ANTUNES DE ALMEIDA-MERCADO 3 IRMÃOS**

EDILBERTO ANTUNES DE CAMPOS-ME/P

SUPER 1,99 ATACADO E VAREJO LTDA.

Objetivo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor: **ALEX ANTUNES DE ALMEIDA-MERCADO 3 IRMÃOS - R\$ -62.139,35**

EDILBERTO ANTUNES DE CAMPOS-ME/P - R\$ 1.624,32

SUPERMERCADO RENASCER LTDA - R\$ 14.738,35

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

Contratada: CONSTRUTORA DELUKS LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 60 (SESSENTA) HORAS DE ESTEIRA PARA ATENDER A REABERTURA DE ESTRADA E REBAIXAMENTO DE MORRO NA COMUNIDADE P.A. VERANEIO, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Vigência: 31 de Dezembro de 2008.

Valor: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

Data da assinatura: 14.10.2008.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 045/2007

CONTRATADA: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA ME.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 120 dias, ou seja, 15/11/2008.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Julho de 2008.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 050/2008

CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 60 dias, ou seja, 04/12/2008.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2008.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 1.315, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado realizar licitação objetivando a concessão para exploração de área de lazer – Praia do Chiquito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão para avaliar as benfeitorias existentes no local, com vistas a indenizar os proprietários dos imóveis, com a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representante do Legislativo Municipal, 01 (um) representante de comércio de compra e venda de imóveis (imobiliária) e 01 (um) representante da Família do Sr. Valtecil Francisco Borges (*in memoriam*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2.008

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.316, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), que será empenhado na seguinte dotação:

- 09 – Secretaria Municipal de Obras e Engenharia
- 001 – Divisão de Obras e Engenharia
- 17 – Saneamento
- 512 – Saneamento Básico Urbano
- 706 – Construção de Galerias de Águas Pluviais
- 1706 – Rua Rosário Oeste e Av. Mato Grosso
- 4490.51 - Obras e Instalações

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

- 09 – Secretaria Municipal Obras e Engenharia
- 001 – Divisão de Obras e Engenharia
- 15 – Urbanismo
- 451 – Infra-Estrutura Urbana
- 701 – Infra-Estrutura
- 1699 – Restauração com melhoramento da Rodovia BR-158
- 4490.51 – Obras e Instalações
- Código - 0515

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI N.º 1.317, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPUMNOX**, 01 (um) consultório odontológico completo, compreendendo: 01 (um) compressor, 02 (duas) cadeiras giratórias, 01 (um) foco, 01 (um) ar condicionado, 01 (um) equipo, 01 (uma) estufa, 01 (um) almagamador, 01 (um) foto-polimerizador, 01 (uma) caneta de alta rotação, 01 (um) micro-motor, 01 (um) ultra-seom e 01 (um) jato de bicarbonato.

Art. 2º O Gabinete Dentário de que trata o artigo anterior desta Lei destinar-se-á ao uso exclusivo da Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPUMNOX.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2.008

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.318, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CANCELAR RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Contabilidade e Orçamento autorizado a efetuar a cancelamento de restos a pagar do exercício de 2.007.

Art. 2º O cancelamento de que trata o Artigo 1º desta Lei, esta amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), e, em benefício do interesse público.

Art. 3º Caberá a Divisão de Contabilidade e Orçamento efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2.007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.319, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da municipalidade.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinado a permitir que todos possuam acessos a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer atividade-meio.

§ 2º. Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o índice de desenvolvimento humano ou outros índices oficiais que venham a serem adotados pela administração pública.

Art. 3º Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de conta e avaliar seus resultados.

Parágrafo único. O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela sociedade civil.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – Transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – Transferências a conta do Orçamento Geral do Município;

III – Transferências da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – Doações e legados;

VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de outubro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.320, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 140.465,25 (cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que será empenhado na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação
005 – FUNDEB
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
708 – Infra-Estrutura
1707 – Construção de calçadas nas escolas JR, Deus é Amor e Monteiro Lobato
4490.51 - Obras e Instalações

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 140.465,25 (cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

09 – Secretaria Municipal Obras e Engenharia
001 – Divisão de Obras e Engenharia
15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
701 – Infra-Estrutura
1699 – Restauração com melhoramento da Rodovia BR-158
4490.51 – Obras e Instalações
Código - 0515

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.321, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 24.784.10 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), que será empenhado na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação
005 – FUNDEB
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
707 – Infra-Estrutura
1708 – Construção de muro na Escola Municipal São João “A”
4490.51 - Obras e Instalações

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 24.784.10 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

09 – Secretaria Municipal Obras e Engenharia

001 – Divisão de Obras e Engenharia
15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
701 – Infra-Estrutura
1699 – Restauração com melhoramento da Rodovia BR-158
4490.51 – Obras e Instalações
Código - 0515

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.322, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que será empenhado na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Estradas e Vias Públicas
001 – Divisão de Estradas e Vias Públicas
26 – Transporte
785 – Transportes Especiais
709 – Infra-Estrutura
1709 – Construção de Pontos de Coletivo
4490.51 - Obras e Instalações

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

09 – Secretaria Municipal Obras e Engenharia
001 – Divisão de Obras e Engenharia
15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
701 – Infra-Estrutura
1699 – Restauração com melhoramento da Rodovia BR-158
4490.51 – Obras e Instalações
Código - 0515

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranatinga

TRE54200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES DE PARANATINGA
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo Ag1
Setembro /2008

Data: 30/09/2008
Hora: 09:36:53

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
2	SISTEMA FINANCEIRO								
2.00	DISPONIVEL								
2.00.000	CAIXA			68,28	23.033,88	68,28	23.033,88		
2.00.001	DISPONIVEL EM BANCOS								
2.00.001.001	CONTAS MOVIMENTO								
2.00.001.001.001	PARANATINGA PREV - C/C 6.481-5	1.795.772,08		13.448,15	681.928,15	27.035,43	151.215,03	1.782.184,80	
2.00.001.001.002	PARANATINGA-PREV - C/C 60153-2	392.633,72		7.684,72	34.770,80	3.789,77	3.789,77	396.528,67	
	TOTAL DO GRUPO	2.188.405,80		21.201,15	739.732,83	30.893,48	178.038,68	2.178.713,47	
	SALDO DO GRUPO	2.188.405,80		21.201,15	739.732,83	30.893,48	178.038,68	2.178.713,47	
2.07	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO								
2.07.001	DEPOSITOS								
2.07.001.002	Depositos - I.R.R.F			499,54	2.818,28	499,54	2.818,28		
2.07.001.004	Depositos - ISSQN			161,50	1.283,50	161,50	1.283,50		
2.07.001.005	Depositos de Convenios - SINDICATO			487,15	1.389,23	487,15	1.389,23		
2.07.001.006	Depositos - Banco Paulista			409,25	2.771,84	408,25	2.771,84		
2.07.001.007	Depositos - Banco BV			851,40	3.114,32	851,42	3.114,32		
2.07.001.008	Depositos - CONSIG CAIXA ECON FEDERAL			378,82	757,64	378,82	757,64		
2.07.004	RESTOS A PAGAR								
2.07.004.001	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS					161,20			
2.07.004.001.003	RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS					161,20			
	TOTAL DO GRUPO			2.766,68	12.295,01	2.766,68	12.133,81		
	SALDO DO GRUPO			2.766,68	12.295,01	2.766,68	12.133,81		
2.11	DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCICIO A PAGAR								
2.11.001	DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		25.955,90	29.072,60	182.219,77	26.389,95	205.493,02	23.273,25	
2.11.002	DESPESAS A PAGAR - NAO PROCESSADAS		15.368,68	26.389,95	205.493,02	23.337,95	217.809,70	12.318,68	
	TOTAL DO GRUPO		41.324,58	55.462,55	387.712,79	49.727,90	423.302,72	35.591,93	
	SALDO DO GRUPO		41.324,58	55.462,55	387.712,79	49.727,90	423.302,72	35.591,93	
2.15	RECEITA REALIZADA								
2.15.012	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	266.093,94				2.299,58	268.393,52	268.393,52	
2.15.013	RECEITA PATRIMONIAL	117.809,11				17.256,10	135.065,21	135.065,21	
2.15.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.170,54		3.789,77	3.789,77	189,37	6.359,91	2.570,14	
2.15.072	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMEN	334.621,26		3.789,77	3.789,77	3.424,99	338.046,25	338.046,25	
	TOTAL DO GRUPO	724.694,85		3.789,77	3.789,77	23.170,04	747.864,89	744.075,12	
	SALDO DO GRUPO	724.694,85		3.789,77	3.789,77	23.170,04	747.864,89	744.075,12	
2.16	DESPESA EMPENHADA								
2.16.009	PREVIDENCIA SOCIAL	194.471,75		23.337,95	217.809,70			217.809,70	
	TOTAL DO GRUPO	194.471,75		23.337,95	217.809,70			217.809,70	
	SALDO DO GRUPO	194.471,75		23.337,95	217.809,70			217.809,70	
2.18	SALDOS DE EXERCICIO ANTERIOR								
2.18.001	SALDO ANTERIOR - CONTAS MOVIMENTO E VINCULADAS		1.617.019,32						1.617.019,32
	TOTAL DO GRUPO		1.617.019,32						1,617.019,32
	SALDO DO GRUPO		1,617.019,32						1,617.019,32
2.19	SALDOS EXTRA-ORÇAMENTARIO DE EXERCICIO ANTERIOR								
2.19.999	SALDO ANTERIOR - CONTAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	161,20						161,20	
	TOTAL DO GRUPO	161,20						161,20	
	SALDO DO GRUPO	161,20						161,20	
	TOTAL GERAL	2.383.038,75	2.383.038,75	106.558,10	1.361.340,10	106.558,10	1.361.340,10	2.396.684,37	2.396.684,37

LEONILDO FABIAN
Diretor Executivo

SIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Contador - CRC 006413/0-0 MT

TRE54200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES DE PARANATINGA
ANEXO III
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Orçamentário
Modelo Ag11
Setembro /2008

Data: 30/09/2008
Hora: 09:36:53

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	SISTEMA ORÇAMENTARIO								
1.00	RECEITA PREVISTA								
1.00.012	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	147.450,20			147.450,20			147.450,20	
1.00.013	RECEITA PATRIMONIAL	122.872,05			122.872,05			122.872,05	
1.00.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.331,00			2.331,00			2.331,00	
1.00.072	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMEN	69.720,23			69.720,23			69.720,23	
	TOTAL DO GRUPO	342.373,48			342.373,48			342.373,48	
	SALDO DO GRUPO	342.373,48			342.373,48			342.373,48	
1.01	DESPESA PREVISTA								
1.01.009	PREVIDENCIA SOCIAL		342.373,48	187.000,00	187.000,00	67.000,00	596.373,48	409.373,48	
	TOTAL DO GRUPO		342.373,48	187.000,00	187.000,00	67.000,00	596.373,48	409.373,48	
	SALDO DO GRUPO		342.373,48	187.000,00	187.000,00	67.000,00	596.373,48	409.373,48	
1.02	CREDITOS ADICIONAIS								
1.02.000	CREDITOS SUPLEMENTARES	182.000,00		67.000,00	249.000,00			249.000,00	
1.02.001	CREDITOS ESPECIAIS	5.000,00			5.000,00			5.000,00	
	TOTAL DO GRUPO	187.000,00		67.000,00	254.000,00			254.000,00	
	SALDO DO GRUPO	187.000,00		67.000,00	254.000,00			254.000,00	
1.03	DESPESA EMPENHADA								
1.03.009	PREVIDENCIA SOCIAL	194.471,75		23.337,95	217.809,70			217.809,70	
	TOTAL DO GRUPO	194.471,75		23.337,95	217.809,70			217.809,70	
	SALDO DO GRUPO	194.471,75		23.337,95	217.809,70			217.809,70	
1.05	DESPESA LIQUIDADADA								
1.05.009	PREVIDENCIA SOCIAL	179.103,07		26.389,95	205.493,02			205.493,02	
	TOTAL DO GRUPO	179.103,07		26.389,95	205.493,02			205.493,02	
	SALDO DO GRUPO	179.103,07		26.389,95	205.493,02			205.493,02	
1.06	RECEITA REALIZADA								
1.06.012	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	266.093,94				2.299,58	268.393,52	268.393,52	
1.06.013	RECEITA PATRIMONIAL	117.809,11				17.256,10	135.065,21	135.065,21	
1.06.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.170,54		3.789,77	3.789,77	189,37	6.359,91	2.570,14	
1.06.072	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMEN	334.621,26		3.789,77	3.789,77	3.424,99	338.046,25	338.046,25	
	TOTAL DO GRUPO	724.694,85		3.789,77	3.789,77	23.170,04	747.864,89	744.075,12	
	SALDO DO GRUPO	724.694,85		3.789,77	3.789,77	23.170,04	747.864,89	744.075,12	
1.07	DESPESA REALIZADA								
1.07.009	PREVIDENCIA SOCIAL	153.147,17		29.072,60	182.219,77			182.219,77	
	TOTAL DO GRUPO	153.147,17		29.072,60	182.219,77			182.219,77	
	SALDO DO GRUPO	153.147,17		29.072,60	182.219,77			182.219,77	
1.08	CONTRAPARTIDAS SINTETICAS								
1.08.000	PREVISAO ORÇAMENTARIA				342.373,48		342.373,48		187.000,00
1.08.001	REDUCAO ORÇAMENTARIA		187.000,00				187.000,00		187.000,00
1.08.002	EMPENHO DA DESPESA		194.471,75			23.337,95	217.809,70		217.809,70
1.08.004	EXECUCAO ORÇAMENTARIA	571.547,68		23.170,04	747.864,89	32.862,37	186.009,54	561.855,35	
1.08.006	LIQUIDACAO DE EMPENHOS		179.103,07			26.389,95	205.493,02		205.493,02
	TOTAL DO GRUPO	571.547,68	560.574,92	23.170,04	1.090.238,37	82.590,27	1.139.685,74	561.855,35	610.302,72
	SALDO DO GRUPO	10.972,86		23.170,04	1.090.238,37	82.590,27	1.139.685,74		48.447,37
	TOTAL GERAL	1.627.643,15	1.627.643,15	172.760,31	2.482.924,11	172.760,31	2.482.924,11	1.763.751,32	1.763.751,32

LEONILDO FABIAN
Diretor Executivo

SIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Contador - CRC 006413/0-0 MT

AVISO DE LICITAÇÃO – Carta Convite n° 038/2008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Carta Convite n° 038/2008**, cujo objeto é **construção do Centro de Convivência do Idoso no município de Paranatinga**, data da abertura: 30/10/2008 às 13:00 horas. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, situada na Av. Brasil, n° 1.900, Centro, informações pelo fone: (66) 3573-1329

AVISO DE LICITAÇÃO – Dispensa n° 003/2008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de copa, cozinha, limpeza e material de consumo, com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI.

Fábio Ricardo da Silva Reis
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 004/2008 realizado dia 15 de outubro de 2008 às 08:30 horas, visando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de consumo, Carnes, Frios, Verduras, Frutas e Gás para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Esporte, Saúde, Agricultura, Assistência Social, Obras e Administração Geral. Sendo vencedores do certame as empresas:

A P M BENTO ME – CNPJ: 02.558.651/0001-27
JOAQUIM NOGUEIRA SOUZA - CNPJ: 02.653.533/0001-06

Ribeirãozinho - MT, 20 de outubro de 2008.

Kênia Soares Simões
Pregoeira.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público o resultado do Pregão Presencial nº. 003/2008, realizado dia 16 de outubro de 2008 às 08:30 horas, visando à Aquisição de Medicamentos e Materiais Laboratoriais, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, sendo vencedor do certame a empresa STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50.

Ribeirãozinho - MT, 20 de outubro de 2008.

Kênia Soares Simões
Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de RIO BRANCO para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Sr Antonio Milanezi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de RIO BRANCO, relativo ao Exercício

Financeiro de 2009, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2008 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2008, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2008, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2008, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2009/2011;

II - Anexo de metas e prioridades para 2009;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2009

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2008

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das

empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2008 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2008, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 3 % (Três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2009, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2009.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 13 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 14 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2008, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 15 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 16 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 19 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 20 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 24 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao

custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 26 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 27 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 28 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2008, o orçamento de 2009 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 29 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 30 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 10, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - No exercício de 2009 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições

estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2009, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 33 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

§ Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 34 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 35 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 08 de agosto de 2008.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº470, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009 A 2012”.

ANTONIO MILANEZI, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Rio Branco-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2009/2012, é fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito: 6.000,00 (seis mil reais);

II – Vice-Prefeito: 3.000,00 (três mil reais);

III – Secretários: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo 1º, incisos I, II e III, são fixados em parcela única, obedecendo às disposições contidas no artigo 37, incisos X e XI, artigos 39, § 4º, artigo 169 da Constituição Federal de 1988 e artigo 19 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 02 de outubro de 2008.

ANTONIO MILANEZI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº471, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

“FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009 A 2012”.

ANTONIO MILANEZI, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI, artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Rio Branco-MT, para o quadriênio de 2009 a 2012, é fixado no valor de 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-MT, para o quadriênio de 2009 a 2012, é fixado no valor de 2.100,00 (dois mil e sem reais)

Artigo 3º - O subsídio de que trata os artigo 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - A ausência do Vereador na ordem do dia da sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto no seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões ordinárias realizadas no mês, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Considera-se como justificativa legal, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento formal ou verbal ao Presidente da Câmara.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Artigo 6º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 02 de outubro de 2008.

ANTONIO MILANEZI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/08
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

OLIVAN FERREIRA TRINDADE, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Inciso IX Artigo 53º da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** aos interessados para participarem de **AUDIENCIA PUBLICA MUNICIPAL** a realizar-se nos dias:

23/09/2008 às 15:h00min, Comunidade de Antonio Rosa.

25/09/2008 às 15:h00min, P.A (Grilo da Porto Velho).

Nestas audiências serão debatidas as propostas a serem incluídas na **LOA** (Lei Orçamentária), para o exercício de 2009.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2008.

OLIVAN FERREIRA TRINDADE
Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/08
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

OLIVAN FERREIRA TRINDADE, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Inciso IX Artigo 53º da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** aos interessados para participarem de **AUDIENCIA PUBLICA MUNICIPAL** a realizar-se nos dias:

23/09/2008 às 15:h00min, Comunidade de Antonio Rosa.

25/09/2008 às 15:h00min, P.A (Grilo da Porto Velho).

Nestas audiências serão debatidas as propostas a serem incluídas na **LOA** (Lei Orçamentária), para o exercício de 2009.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2008.

OLIVAN FERREIRA TRINDADE
Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de **MATO GROSSO**, faz saber que se encontra aos interessados, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste//MT, sito a rua Garças nº 140 – centro – nesta cidade, o Edital de **TOMADA DE PREÇOS, Nº 003/2008**, regida pela lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 com as alterações da lei 8.883 de 08 de Junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste Edital, conforme Planilha de Custo, e demais elementos que o integram, para seleção da melhor proposta pelo menor preço e conseqüente **Contratação de Empresa de Engenharia e Construção para execução de obras de Edificação de 60 unidades habitacionais populares em Alvenaria, com 24,12 m² cada uma, Cobertura de telha cerâmica tipo PLAN, e acabamento mínimo, conforme memorial descritivo anexo ao Edital**, com data de abertura para o dia **05 de Novembro de 2008 as 14:00 Hs.**

O Edital completo poderá ser obtido junto a sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT**, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da Tomada de preços, durante o horário normal de expediente, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) na tesouraria desta Prefeitura..

Santo Antonio do Leste – MT, 20 de Outubro de 2008.

JOSÉ MARCIO THOMAZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE CANCELAMENTO

O Senhor **ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA**, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Torna Público que fica Cancelado Bilateralmente o contrato de nº.57/2008, da Empresa **AMAZON TERRAPLENAGEM LTDA.**

Prefeitura Municipal de Tabaporã

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2008

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2008.

A Presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 368/2008, no uso de suas atribuições legais – com fulcro no art. 149, da Lei Municipal nº 218/99, **INTIMA**, o Senhor **MARCOS APARECIDO LEÃO CAVALCANTE**, Servidor Público Municipal, Trabalhador de Serviços Gerais, com ciência de sua chefia imediata, de que compareça para acompanhar o depoimento do Sr. **Nilson Bertinati**, no dia 27/10/2008, às 08:00 horas e do Sr. **Narciso Barbosa de Souza**, no dia 27/10/2008 às 14:00 horas, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2008, instaurado contra Vossa Senhoria.

O comparecimento deverá ser nos dias e horas supracitados, na sala da Comissão Processante, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, localizado à Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979 N, centro, nesta Cidade. O não comparecimento no dia, hora e local, implicará em revelia.

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRASE

Tabaporã-MT., em 13 de Outubro de 2008.

ANDRÉIA HATSCHBACH DE FREITAS
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº. 379/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Sra. **TERESA APARECIDA ASTOLFI DA SILVA**, servidora **EFETIVA** no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33.587.142-2 SSP/SP e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 265.639.888-65, **da Classe 1 – Nível I** para perceber na categoria da **Classe 1 – Nível II, correspondente ao Valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, de acordo com as **Leis Municipais nº. 423/2003, 649/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 380/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do Sr. **VALGENIR ANTONIO DA SILVA**, servidor **ESTÁVEL** no cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10353941 SJ/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 630.276.821-72, **da Classe 7 – Nível V** para perceber na categoria da **Classe 7 – Nível VI, correspondente ao Valor de R\$ 702,52 (Setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com as **Leis Municipais nº. 423/2003, 649/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 382/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1 – Conceder *Licença por motivo de Falecimento em família, pelo período de 07 (sete) dias consecutivos, durante o período de 17/10/2008 a 23/10/2008, de acordo com a Certidão do Termo de Óbito nº. 03507, livro C-010, Folha 029, sem prejuízo de sua remuneração ao servidor GILBERTO REIS CALADO DA SILVA, estável no cargo de MOTORISTA*, portador da Cédula de Identidade RG nº. 874.219 SSP/MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 94 - IV e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 17 de Outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA N.º 063/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a Sra. **Kátia Aparecida de Paula Gomes.**”

A Secretária de Administração do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 482, de 14 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à Sra. **Kátia Aparecida de Paula Gomes**, portadora da cédula de identidade n. 11906847 SJ/MT e CPF n. 864.670.691-53, efetiva no cargo de ESCRITURÁRIA, lotada na SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 15/10/2008 e término em 11/02/2009, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.08.0006P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Tabaporã - MT, 15 de Outubro de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária Municipal de Administração

Homologo:

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 061/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor **Jaime Loregian.**”

A **Secretária de Administração** do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 564/2006, de 06 de junho de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício Auxílio-Doença, ao Sr. **Jaime Loregian**, brasileiro, outros, portador da cédula de identidade n.º 3020464081 SJS/RS e CPF n.º. 104.357.190-68, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme última remuneração de contribuição, a partir de 06/10/2008 com término em 24/11/2008, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.05.0035P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Tabaporã - MT, 08 de outubro de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária de Administração

Homologo:

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 062/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora **Lucia Maristela Spohr Justen.**”

A **Secretária de Administração** do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º. 564/2006, de 21 de junho de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Auxílio-Doença, a Sra. **Lucia Maristela Spohr Justen**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 7029189144 SSP/RS e CPF n.º 245.695.000-30, estável no cargo de Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme última remuneração de contribuição, a partir de 15/10/2008 com término em 13/11/2008, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.05.0034P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Tabaporã - MT, 08 de outubro de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária de Administração

Homologo:

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tesouro

EXTRATO DE CONTRATO N.º 097/08

Contratantes: PMT/ TRR TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA BOTUVERÁ-LTDA. **Objeto:** Fornecimento para a CONTRATANTE, de 37.000 mil litros de óleo Diesel, sendo 22.000 mil litros destinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E 15.000 MIL LITROS A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO. **Vigência:** 23 de setembro a 31 de dezembro de 2008. **Valor Global:** R\$ 78.810,00 **Processo Licitatório:** Carta Convite N.º 018/2008 **Data da Assinatura:** 23/09/2008.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS/ SERVIÇOS N.º 077/07

Ao cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO, situada à Rua Humberto Marcílio nº 158, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.543.303/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Leite Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Epifânio Duarte, n.º 70 – Centro, portador do R.G. nº 475.901/SSP/MT e CPF nº 280.765.671-49, e do outro lado a empresa CONSTRURON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.337.568/0001-04, estabelecida à Rua Miranópolis, n.º 126, Sala A – Bairro Marinópolis, CEP: 78.705-610, no município de Rondonópolis/MT, representada neste ato por seu proprietário, SR. MANOEL PEREIRA LEMOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Miranópolis, n.º 126, Bairro Vila Marinópolis, CEP: 78705-600, portador da Cédula de Identidade RG n.º 195.538 SSP/MT e do CPF n.º 063.866.441-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem alterar as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

05.1 – O valor total para realização da obra do objeto do presente contrato importa em R\$ 192.914,97 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), acrescendo a este o valor de 8.396,00 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais), referente a serviços de irrigação, conforme planilha anexa. O referido contrato totalizará em R\$ 201.310,97 (duzentos e um mil, trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), sendo R\$: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) provenientes do Convênio nº 134/2007, através da SINFRA e R\$. 61.310,97 (sessenta e um mil, trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), correspondente a contrapartida do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

07.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços será de 347 (trezentos e quarenta e sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato originário, com término em 30/11/2008, podendo ser prorrogado na forma da lei com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu término.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Tesouro-MT, 05 de setembro de 2008.

ANTÔNIO LEITE BARBOSA CONSTRURON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Prefeito Municipal Contratada

Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA N.º 138/2008.

Data: 21/10/2008.

Cria a Comissão Organizadora do XII FESCANUSUL e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pela Lei nº 126, de 17 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora do 12º Festival da Canção de União do Sul – XII FESCANUSUL, a realizar-se no período de 27 a 29 de novembro de 2008, assim composta:

- Sr.ª ORLANDA MOCELIN - Presidente;
- Sr. ERINEU DIESEL - Supervisor;
- Sr. LEVI ZANARDI - Vice-Presidente;
- Sr.ª BRUNA DE MIRANDA - Secretária;
- Sr. CACILDO PAUL – Membro;

Parágrafo Único - À Comissão do XII FESCANUSUL compete principalmente:

- a) atualizar o Regulamento do Festival;
- b) fazer comunicação ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca acerca do evento;
- c) efetuar as inscrições dos calouros para o Festival da Canção;
- d) auxiliar na arrecadação da premiação junto aos patrocinadores;
- e) escolher o apresentador, os jurados e os componentes da junta apuradora do Festival;
- f) escolher as Garotas Assistentes dos ensaios e do Festival;
- g) prestar assistência aos componentes da Banda Musical, durante os ensaios e o Festival;
- h) providenciar assistência aos jurados e calouros vindos de outros municípios;
- i) providenciar tudo quanto for necessário à realização e ao sucesso do Festival.

Art. 2º - A Comissão ora constituída fica automaticamente extinta no dia 30 de novembro de 2008, após o término do XII FESCANUSUL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de outubro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº CONTRATO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	DATA ADMISSÃO	DATA TÉRMINO	SALÁRIO	LOTAÇÃO
15668	SIDELMA MOREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	01/07/08	30/12/08	829,70	SEC. PROM. SOCIAL
15670	DEVANIL JUSTINO DA SILVA	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	01/07/08	30/12/08	520,73	SEC. SERV. PÚBLICOS
15671	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/08	30/12/08	420,00	SEC. ESPORTE E LAZER
15672	MARIA RITA DE BARROS ARRUDA	PROFESSOR I a IV	01/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15673	FABIANA FIALHO BENATAR	MEDICO GENERALISTA	01/07/08	30/12/08	2.200,00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15674	ROMILDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/07/08	30/12/08	420,00	GABINETE DO PREFEITO
15675	ANTONIO FERREIRA TORRENTE	PROFESSOR V a VIII	02/07/08	23/12/08	945,26	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15676	MARIA BARBARA DA CUNHA	PROFESSOR V a VIII	02/07/08	23/12/08	590,78	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15677	JORGE BUDIB	ASSISTENTE SOCIAL	01/07/08	30/12/08	1.100,00	PROM. SOCIAL - CREA / FSB
15678	JOZIANE M DA SILVA	PROFESSOR I a IV	01/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15679	ZELIA PRUDENCIO SILVA	FISCAL	01/07/08	30/12/08	520,73	SEC. PLANEJAMENTO
15680	CIRLEIA EUGENIO DE CAMPOS	PROFESSOR I a IV	01/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15681	EDEVAN MORAIS DE CAMPOS	GARI	01/07/08	30/12/08	420,00	VIAÇÃO E OBRAS
15683	JENS ABRÃO STROBL	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/08	30/12/08	436,84	SEC. PROM. SOCIAL
15684	NEUZA DA SILVA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/08	30/12/08	436,84	SEC. PROM. SOCIAL
15685	ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES	PROFESSOR V a VIII	01/08/08	30/12/08	787,71	SEC. PROM. SOCIAL
15686	VILMA BARBOSA DE MORAES	PROFESSOR I a IV	01/08/08	30/12/08	787,71	SEC. PROM. SOCIAL
15688	ANA MARIA DELGADO DA COSTA	PROFESSOR V a VIII	01/07/08	23/12/08	472,63	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15689	MARCIO ALVES	GARI	01/07/08	30/12/08	420,00	VIAÇÃO E OBRAS
15690	ANTONIO FRANCISCO DE PAULA	GARI	01/07/08	30/12/08	420,00	VIAÇÃO E OBRAS
15691	MARIA MARCIA LISBOA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/08	30/12/08	420,00	SEC. ADMINISTRAÇÃO
15692	ARMERINDA CONCEICAO DE ARRUDA MENIN	TECNICO NIVEL SUPERIOR	01/07/08	30/12/08	829,70	SEC. PROM. SOCIAL
15693	JUREMA APARECIDA DE ARRUDA FIGUEIRE	PROFESSOR I a IV	10/06/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15694	GRACIA APARECIDA DE MORAES	AUXILIAR DESENV INFANTIL	11/08/08	23/12/08	436,84	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15695	LUCILENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRA	05/07/08	05/10/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15696	LUCAS VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANCA E MANUTENÇÃO	04/07/08	04/10/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15697	MARA MARCIA ANTONIA PINTO	AGENTE DE SEGURANCA E MANUTENÇÃO	01/08/08	30/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15698	ANAPAUOLA NUNES MONTEIRO DA COSTA	PROFESSOR I a IV	09/06/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

15699	ELIANA BENEDITA DE MORAES	PROFESSOR V a VIII	26/07/08	26/08/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15701	LUCELIA SILVA LOPES	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	04/07/08	04/11/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15702	DANIELA ROSANE CURVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/07/08	23/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15703	CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I a IV	16/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15704	ENIL FERREIRA DA CRUZ	MERENDEIRA	03/06/08	30/09/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15705	MARIA DO CARMO FIGUEIREDO FERREIRA	PROFESSOR I a IV	26/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15706	JUCICLEIDE BRASILINA LAGOS DA SILVA	PROFESSOR I a IV	30/06/08	01/08/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15707	ANETE FRANCISCA DA COSTA CUNHA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	01/08/08	30/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15708	MARLENE TEIXEIRA PEREIRA	PROFESSOR I a IV	01/08/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15709	TEREZINHA JESUS DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR I a IV	01/08/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15710	VALDECY IRENO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	01/08/08	30/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15711	ELIZABETE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/08/08	04/09/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15712	ALZENI DE CARVALHO ROSENDO	AUXILIAR DESENV INFANTIL	18/07/08	18/09/08	436,84	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15713	MARIA ROSANA DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DESENV INFANTIL	07/08/08	07/11/08	436,84	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15714	FABIOLA DE BARROS FIGUEIREDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/07/08	15/09/08	436,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15715	ENILCE DE ARAUJO CORREA	PROFESSOR I a IV	12/06/08	12/09/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15716	TELMA D. DE OLIVEIRA CAMARGO	PROFESSOR I a IV	01/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15717	EDNA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/07/08	23/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15718	APARECIDA LUZIA DE OLIVEIRA PEREZ	PROFESSOR I a IV	01/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15719	PAMELLA LUCIA DE CAMPOS	PROFESSOR I a IV	06/08/08	23/12/08	1.575,42	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15720	AVENINA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I a IV	01/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15721	NOIZE CURVO MORAES	PROFESSOR I a IV	01/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15722	JOSELAINE IRES DE ASSUNCAO	AUXILIAR DESENV INFANTIL	01/08/08	23/12/08	436,84	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15723	JESUEL BENEDITO DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	11/08/08	31/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15724	ELENILZA PEREIRA DE SOUZA	MERENDEIRA	23/06/08	23/08/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15725	ILVANA FRANCISCA DA SILVA	PROFESSOR I a IV	01/08/08	30/09/08	1.575,42	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15726	NEIRES RIBEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSOR I a IV	04/08/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15727	ANGELINA MARIA CARVALHO GOMES	PROFESSOR I a IV	06/07/08	06/08/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15728	EDIMARE CONCEICAO DA SILVA	PROFESSOR I a IV	04/08/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15729	SONIA CONCEICAO GONCALVES EL ORENCIA	MERENDEIRA	03/07/08	03/11/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15730	JONATAS BUZÁHR NUNES MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/08	23/12/08	436,84	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15731	TAMARA CRISTINA HELEO GORO POMPEU DA	PROFESSOR I a IV	17/07/08	22/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15732	ODIRLEY LOPES MALHEIROS	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	05/06/08	30/09/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15733	FLAVIANE EVANGELISTA	PROFESSOR I a IV	04/08/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15734	MARCELO DE ARRUDA CRUZ	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	01/08/08	31/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15735	ANA ANTONIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/07/08	01/08/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15736	AILZE NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR I a IV	02/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15737	BENEDITA ROSA DE AMORIM DA CUNHA	PROFESSOR V a VIII	01/06/08	30/09/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15738	ELIETE GONCALINA DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR I a IV	02/08/08	28/11/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15739	SUELY SILVEIRA GUEDES BARROS	PROFESSOR I a IV	12/07/08	23/12/08	787,71	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15742	CLEIDE APARECIDA LESSI CALDEIRA	AUXILIAR DESENV INFANTIL	14/07/08	14/11/08	436,84	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15743	JORVANDO FRANCISCO DE AMORIM	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	01/07/08	31/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15744	GIANY DOS SANTOS FERREIRA	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01/07/08	23/12/08	829,70	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15745	SANDRO NEGRETTI	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01/08/08	23/12/08	829,70	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15746	CHALLIS DALLIS NOGUEIRA DE LIMA	OPERADOR DE SISTEMA	19/08/08	30/12/08	436,84	SAÚDE
15747	KENIA KATIA BRANDAO DE NASCENGOLOS	MEDICO OFTALMOLOGISTA	01/08/08	30/12/08	1.035,67	SAÚDE
15748	MILER NUNES SOARES	MEDICO PSIQUIATRA	19/08/08	30/12/08	1.035,67	SAÚDE
15749	RAQUEL TERESINHA GUTERRES	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/08/08	30/12/08	436,84	SAÚDE
15750	BETHANIA ERNA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/08/08	30/12/08	436,84	SAÚDE
15751	CELSO FIRMO RODRIGUES	MEDICO GINECOLOGISTA	05/08/08	30/12/08	1.035,67	SAÚDE
15752	DEIDIANE COSTA ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/08/08	30/12/08	436,84	SAÚDE
15753	FLAVIO FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	21/08/08	30/12/08	420,00	SAÚDE
15754	MARIA CATARINA DONDE	FONODILOGO	12/08/08	30/12/08	829,70	SAÚDE
15755	ADRIANA CARLA CAMPOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/08	30/12/08	420,00	SAÚDE
15756	HELIO COSTA FILHO	MEDICO GINECOLOGISTA	12/08/08	30/12/08	1.035,67	SAÚDE
15757	GESSILENE DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	07/08/08	30/12/08	436,84	SAÚDE
15758	JORGE FERNANDEZ	MEDICO CARDIOLOGISTA	14/08/08	30/12/08	1.035,67	SAÚDE
15759	ANA PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATORIO	07/08/08	30/12/08	436,84	SAÚDE
15760	ASSIS BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/08/08	30/12/08	420,00	SAÚDE
15761	MARCIA NUNES SIQUEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/08/08	30/12/08	436,84	SAÚDE
15762	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/08/08	30/12/08	420,00	SAÚDE
15763	CELSO SILVANO ORMONDES	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	01/08/08	30/12/08	420,00	SAÚDE

15764	CYNTHIA CASTILHO MORENO	MEDICO OTORRINOLARINGO LOGISTA	01/08/08	30/12/08	1.035,67	SAÚDE
15765	EURIPEDES BALSANUFO PAIVA JUNIOR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11/08/08	30/12/08	436,84	SAÚDE
15766	GILSIMARA SOUZA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/08/08	30/12/08	420,00	SAÚDE
15767	NEIDE BOTELHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/08/08	30/12/08	420,00	SAÚDE
15768	KATIA CILENE MIRANDA	TÉCNICO EM LABORATORIO	28/08/08	30/12/08	436,84	C.T.A.
15769	LUZIA DE CAMPOS ALMEIDA NEPOMUCENO	AUXILIAR DE GESTAO	15/08/08	30/12/08	600,00	CONV. FARM. POPULAR
15770	SANDRA LUZIA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/08	30/12/08	420,00	CONV. FARM. POPULAR
15771	DIEGO ECKART PRESTES	OPERADOR DE SISTEMA	26/08/08	30/12/08	436,84	CONVÊNIO T.F.V.S
15772	AGDA APARECIDA DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/08/08	30/12/08	436,84	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15773	MARIA PAULA CERQUEIRA JUNG	MEDICO GENERALISTA	12/08/08	30/12/08	2.200,00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15774	CLARISSA CARVALHO PEREIRA	ENFERMEIRO	01/08/08	30/12/08	1.100,00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15775	MARIA NILA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/08/08	30/12/08	420,00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15776	AUXILIADORA CRISTINA DE FIGUEIREDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/08	30/12/08	436,84	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15777	AMANDA GARCIA DE BRITO	MEDICO GENERALISTA	08/08/08	30/12/08	2.200,00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15778	MARCOS EDNELSON GARCIA BELLO	MEDICO GENERALISTA	29/08/08	30/12/08	2.200,00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15779	VITESINHA ROSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/08/08	30/12/08	436,84	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15780	ELISABETH FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15781	FRANCISCA DOS SANTOS BARATA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15782	HELTON RAFAEL DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15783	ADRIANE PATRICIA PEREZ	ENFERMEIRO	01/08/08	30/12/08	1.100,00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15784	JEAN CARLOS ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15785	JOCILENE MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15786	KATIANE OTANIELA FORTES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15787	LEIZIANO APARECIDA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15788	NEIZE REGINA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15789	PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15790	TELMA GONCALINA DA COSTA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15791	CLEONICE AUXILIADORA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15792	MARIUZA BARRETO SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/08/08	30/12/08	415,00	CONVÊNIO PACS
15793	LUCYLENE ALVES CUNHA DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	01/08/08	30/07/11	1.752,36	SEC. PROM. SOCIAL
15794	VALDEMAR SOUZA COSTA	MECANICO	07/08/08	30/12/08	578,59	VIAÇÃO E OBRAS
15795	ALISON DE SOUZA SILVA	GARI	14/08/08	30/12/08	420,00	VIAÇÃO E OBRAS
15796	ALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	09/08/08	30/12/08	420,00	SAÚDE
15797	WENDY HIRDE BEZERRA YAMANAKA	MEDICO GENERALISTA	11/08/08	10/02/09	2.200,00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15798	VALTER SANTANA JUNIOR	CONSELHEIRO TUTELAR	01/08/08	30/07/11	1.752,36	SEC. PROM. SOCIAL
15799	CELIO EIJI TOBISAWA	MEDICO ORTOPEDISTA	13/08/08	30/12/08	1.035,67	SAÚDE
15800	SILVANA DIAS DE MORAIS DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/08	30/12/08	436,84	SAÚDE
15801	BENEDITO GONCALO DA SILVA	MEDICO MECANICO	01/08/08	30/12/08	578,59	SEC. SERV. PÚBLICOS
15802	MANOEL GONCALO DA SILVA	GARI	01/08/08	30/12/08	420,00	SEC. SERV. PÚBLICOS
15803	MARIO ROBERTO CAMPOS DE ALMEIDA	GARI	01/08/08	30/12/08	420,00	SEC. SERV. PÚBLICOS
15804	REINALDO DA SILVA	GARI	01/08/08	30/12/08	420,00	SEC. SERV. PÚBLICOS
15805	ROBERTO CASSIO DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	13/08/08	30/12/08	420,00	SEC. SERV. PÚBLICOS
15806	VALTER JACOBINA DE MORAES	GARI	01/08/08	30/12/08	420,00	SEC. SERV. PÚBLICOS
15807	VICENTE BENEDITO DA SILVA	MEDICO	06/08/08	30/12/08	420,00	SEC. SERV. PÚBLICOS
15808	POLIANE CRISTINA PAZINATO	OPERADOR DE SISTEMA	01/07/08	22/12/08	436,84	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15809	LENIR APARECIDA DE ARRUDA MAGALHAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/08	22/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15810	LUCIA DE FREITAS GABRIEL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/08	22/12/08	420,00	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15811	BENEDITO PEDROSO DA SILVA	GARI	01/07/08	30/12/08	420,00	SEC. SERV. PÚBLICOS
15812	JOYCILENE FRANCISCHETTI PORTA	AUXILIAR DESENV INFANTIL	01/08/08	30/12/08	436,84	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
15813	JONE ELDER GUSMAO	BORRACHEIRO	09/08/08	30/12/08	420,00	SEC. SERV. PÚBLICOS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Portaria nº 112/2008/CPSPA/SAD

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 1164/91 e;

Considerando o apurado pelo E. Tribunal de Contas do Estado no processo nº 5.768-1/2008, referente ao Balanço Geral de 2007, no qual aquele E. Tribunal apontou irregularidades na duplicidade contratual de pessoal por tempo determinado e ainda;

Considerando o contido nas Comunicações Internas nº 1018/2008, 1019/2008, 1020/2008 e 1021/2008, da lavra da Secretaria Municipal de Administração, as quais relatam os fatos supra, referentes, respectivamente, aos contratos nº 005208 e 005905; 006516 e 006675; 006124 e 008100; 006453, 006629, 007739 e 009324; solicitando providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigativa para apurar fatos relacionados com a duplicidade dos contratos supra mencionados, bem como o recebimento de salário em duplicidade pelos servidores contratados através daqueles expedientes, no ano de 2007.

Art. 2º - A apuração dos fatos, objeto desta Portaria, ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos constituída pela Portaria nº 284/2007.

Parágrafo único – A comissão tem como propósito realizar apuração sigilosa, em toda sua extensão, de fatos e irregularidades noticiados.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 113/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 057/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Administração em face da servidora- **GESLÂNI DE FÁTIMA COLI CARDOSO** que relata o abandono de cargo desde 15/08/03 até 06/06/2007;

E, considerando a prorrogação contida nas Portarias nº 073 e 100/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora – **GESLÂNI DE FÁTIMA COLI CARDOSO**, Agente administrativa concursada, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 114/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 058/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face da servidora - **LEILA DE OLIVEIRA CARDOSO BORGES** que relata o abandono de cargo desde 06/08/2007 (período de faltas de 05/07/2007 a 06/08/2007);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 74 e 101/2008 – CPSPA/SAD. **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora – **LEILA DE OLIVEIRA CARDOSO BORGES**, professora concursada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 115/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 059/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do Almoarifado Central em face do servidor – **LINDOMAR BENEDITO DO NASCIMENTO** que relata o abandono de cargo desde 02/02/2006 (período de faltas de 02/01/2006 a 28/02/2006);

E, a prorrogação contida na Portaria nº 076 e 102/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **LINDOMAR BENEDITO DO NASCIMENTO**, Agente de segurança e manutenção concursado, lotado no PREVIVAG - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Várzea Grande.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 116/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 061/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do Departamento Pessoal da Secretária Municipal de Administração em face do servidor - **IGOR MONTEIRO MARTINEZ** que relata o abandono de cargo desde 25/05/05 até 05/07/2005;

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 78 e 104/2008 – CPSPA/SAD. **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **IGOR MONTEIRO MARTINEZ**, Agente administrativo concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 117/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº062/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do Almoarifado Central em face do servidor – **GILBERTO MARTINS LANA** que relata o abandono de cargo desde 17/07/06 (período de faltas 18/06/2006 a 17/07/2008);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 79 e 105/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **GILBERTO MARTINS LANA**, Agente de segurança e manutenção concursado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 118/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº063/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do Departamento Pessoal da Secretária Municipal de Administração em face do servidor – **JOSÉ CARLOS SOBRINHO** que relata o abandono de cargo desde 25/05/05 até 12/07/2008;

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 080 e 106/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **JOSÉ CARLOS SOBRINHO**, Agente administrativo concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 119/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº064/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face do servidor – **OTAIR RODRIGUES RONDON** que relata o abandono de cargo desde 05/12/06 (período de faltas de 05/11/2006 a 05/12/2006);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 081 e 107/2008 – CPSPA/SAD. **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **OTAIR RODRIGUES RONDON**, Professor concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 120/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº066/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face do servidor – **LUCIANO ALVES SOBRINHO** que relata o abandono de cargo desde 01/02/08 (período de faltas de 01/01/2008 a 11/03/2008);

E, considerando o contido na Portaria nº 083 e 109/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **LUCIANO ALVES SOBRINHO**, Agente de segurança e manutenção concursado, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 121/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº067/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face do servidor – **MAXWEL OSVALDO REIS** que relata o abandono de cargo desde 02/06/06 (período de faltas de 02/05/06 a 29/09/2006);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 084 e 110/2008 – CPSPA/SAD. **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **MAXWEL OSVALDO REIS**, Agente de

segurança e manutenção concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 122/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 068/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face da servidora - **SILVANA DA COSTA** que relata o abandono de cargo desde 12/10/06 (período de faltas de 11/09/2006 a 06/12/2006);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 85 e 111/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora – **SILVANA DA COSTA**, merendeira concursada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

REAVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2008

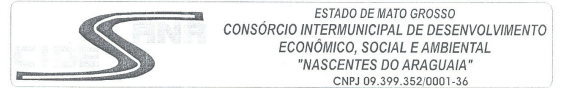
A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em **03/11/2008 às 14:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, "Menor Preço", cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA 43.200 TESTES (PARA 12 MESES) DE HEMOGRAMA, COM EQUIPAMENTO EM COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL**, mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacoes_fusvag@hotmail.com ou pelo site: www.fusvag.com.br.

Várzea Grande, 22 de Outubro de 2008.

Kelly Cristina da Silva / Pregoeira
De Acôrd: Dr. Jorge Araújo Lafeté Neto / Superintendente

Consórcios Intermunicipais



RESOLUÇÃO Nº 011/08

“ALTERA O ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA”, NO TÍTULO I, ARTIGO 2º, TÍTULO II, ARTIGOS 6º, 22º E 39º, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Título I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art.2º- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA”, também denominado **CIDESANA**, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

**Título II
DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:
I - **ALTO ARAGUAIA** - CNPJ: 03.579.836/0001-80, com endereço na Av. Carlos Hugueneq, nº 552 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**;
II - **ALTO GARÇAS** - CNPJ: 03.133.097/0001-07, com endereço na Rua Dom Aquino, 346- Centro, representado neste ato pela Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**;
III - **ALTO TAQUARI** - CNPJ: 01.362.680/0001-56, com endereço na Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LAIRTO JOÃO SPERANDIO**;

IV - **ARAGUAINHA** - CNPJ: 03.947.926/0001-87 - com endereço na Av. Couto Magalhães, 120 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **OSMARI CÉSAR DE AZEVEDO**;
V - **GUIRATINGA** - CNPJ: 03.347.127/0001-70, com endereço na Avenida Rio de Janeiro, nº. 944 - centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**;
VI - **ITUIQUIRA** - CNPJ: 03.370.251/0001-56, com endereço na Praça Frei Liberato Ketterer, nº. 311 - centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ONDANIR BORTOLINI**;
VII - **SÃO JOSÉ DO POVO** - CNPJ: 32.972.424/0001-04, com endereço a Rua José Salmen Ranze, nº. 924 - centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA**;
VIII - **TESOURO** - CNPJ: 03.543.303/0001-49, com endereço a Rua José Salmen Ranze, nº. 924 - centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LEITE BARBOSA**.

Art.22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA” poderá, com aprovação do Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar e substituir as atividades e atribuições do Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA” em Alto Garças/MT, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NASCENTES DO ARAGUAIA”, serão movimentadas em conjunto pelo Presidente e pelo Conselheiro Fiscal ou pelo Presidente juntamente com o Secretário Executivo.

Art.66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, “ad referendum”, da Assembléia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art.67 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a registrar o presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Alto Garças - MT para que adquira personalidade jurídica.

Alto Garças – MT, 05 de setembro de 2008

LAIRTO JOÃO SPERANDIO
Presidente do CIDESANA

QUENESSE DYOGO DO CARMO
Advogado OAB/MT 10.286



Art.4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", tem sua sede e foro na cidade de Alto Garças/MT, sito à Rua Dom Aquino, 346 – Centro.

Parágrafo único – A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

Art.5º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", é indeterminado.

Título II
DOS ENTES CONSORCIADOS

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I – ALTO ARAGUAIA - CNPJ: 03.579.836/0001-80, com endereço na Av. Carlos Hugueneq, nº 552 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO;

II – ALTO GARÇAS - CNPJ: 03.133.097/0001-07, com endereço na Rua Dom Aquino, 346-Centro, representado neste ato pela Prefeito Municipal, Sr. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR;

III – ALTO TAQUARI - CNPJ: 01.362.680/0001-56, com endereço na Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAIRTO JOÃO SPERANDIO;

IV – ARAGUAINHA - CNPJ: 03.947.926/0001-87 – com endereço na Av. Couto Magalhães, 120 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. OSMARI CÉSAR DE AZEVEDO;

V – GUIRATINGA - CNPJ: 03.347.127/0001-70, com endereço na Avenida Rio de Janeiro, nº. 944 - centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HELIO ANTONIO FILIPI GOULART;

VI - ITIQUIRA - CNPJ: 03.370.251/0001-56, com endereço na Praça Frei Liberato Ketterer, nº. 311 - centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ONDANIR BORTOLINI;

VII – SÃO JOSÉ DO POVO - CNPJ: 32.972.424/0001-04, com endereço a Rua José Salmen Ranze, nº. 924 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA;

VIII – TESOURO - CNPJ: 03.543.303/0001-49, com endereço a Rua José Salmen Ranze, nº. 924 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO LEITE BARBOSA.

Parágrafo 1º – Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 02 (dois) Municípios, mais 01 (um).

Art.7º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", atuará na Região Sul, sendo que os

Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º, deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" é instituído sob a forma de associação pública, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I
Do Conselho Diretor

Art.10º – O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidente;
- III - Conselheiro Executivo;
- IV- Conselheiro Fiscal;

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11 - A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA".

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12- Poderão participar da Assembléia Geral:

- I – Consorciados efetivos com direito a voto;
- II - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral, sem direito a voto;
- III – Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

Art.13 - A Assembléia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município de Alto Garças/MT, observadas as normas do Estatuto.

Art.14 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art.15 - O "quorum" exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 1º - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.16 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;
- IV - Reformular ou alterar o Estatuto;
- V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

X - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembléia Geral;

XI - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", "ad referendum" da Assembléia Geral;

XII - Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, "ad referendum" da Assembléia Geral;

XIII - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI - Propor anualmente à Assembléia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XVII - Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões.

Seção II DO PRESIDENTE

Art.20 - São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA".

I - Representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de

Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - Fimar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor;

VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Financeiro;

IX - Gerir o patrimônio da Associação;

X - Convocar a Assembléia Geral nos termos do Estatuto;

XI - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

XII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XIII - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - Prestar contas à Assembléia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

SEÇÃO III DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art.22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselheiro Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" em Alto Garças/MT, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" na gestão cotidiana da Associação;

III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;

IV - Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade.

Seção III DO CONSELHEIRO FISCAL

Art.25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Art.26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" em perfeita articulação com o Conselho Diretor.

I - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA";

II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

V - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI - Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;

VII - No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;

VIII - em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

Título IV DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art.27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

Art.28 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA".

Título V DAS ELEIÇÕES

Art.29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art.30 - Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art.31 - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Art.32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretária Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA".

Art.33 - Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

Título VI DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo único - O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembléia Geral.

Art.36- O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" poderá ter outras fontes de recursos:

I - Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", manterá contabilidade na sua sede administrativa em Alto Garças/MT.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembléia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Título VII DO PESSOAL

Art.41- Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os empregos conforme quadro abaixo:

Cargos	N.º de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Emprego
Diretor Administrativo	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EC
Contador	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EE
Assistente Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EC
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EE

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:

I - EC = Emprego Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

II - EE = Emprego Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

- I - EC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);
- II - EE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembleia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo às remunerações previstas no quadro de Emprego e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do PCCS dos Municípios Consorciados.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA".

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Título VIII
DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

Título IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

- I- Obras e infra-estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto);

II- Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III - Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões);

IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);

V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais);

VI- Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII- Proteção ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras);

IX - Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento);

X - Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município);

XII - Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII - Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).

Art.46 - É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

Art.47 – As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

Art. 48 – O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,7% (sete décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado.

Parágrafo Único - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art.49 - O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art.50 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

Art.51 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Protocolo de Intenções.

Art. 52 – Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA" ou caso o ente.

Art.53 - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art.54 - Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

Título XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55 - A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.56 – A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art.57 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art.58 - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art.60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Parágrafo único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.56 – A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art.57 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art.58 - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art.60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art.62 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art.63 - Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art.64 - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.65 - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art.66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", da Assembléia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art.67 - O presente Protocolo de Intenções será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Alto Garças -MT, 05 de Setembro de 2008.

Alto Araguaia – JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO _____
 Alto Garças – CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR _____
 Alto Taquari – LAIRTO JOÃO SPERANDIO _____
 Araguaína – OSMARI CÉSAR DE AZEVEDO _____
 Guiratinga – HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART _____
 Itiquira - ONDANIR BORTOLINI _____
 São José do Povo - FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA _____
 Tesouro - ANTÔNIO LEITE BARBOSA _____



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
 Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
 Fone:(65) 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br